Ano XII - Nº 4.913

Quarta-feira, 18 de Janeiro de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

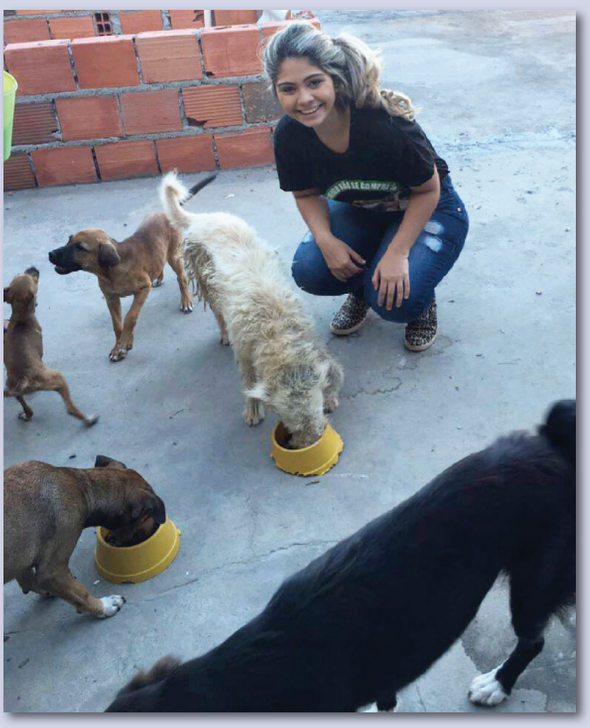
DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Vereadora afirma que o zelo com os animais implica na saúde dos seres humanos

Dentre os principais trabalhos intermediados pela vereadora em prol dos bichos, estão as cirurgias de castração e tumores



Fotos: Assessoria da vereadora



"Grande parte da população não sabe da importância desses cuidados, até mesmo por falta de conhecimento. Por isso, venho fazendo um trabalho de conscientização para que todos entendam a real necessidade de cuidar dos animais. É uma honra poder contribuir de forma positiva na qualidade de vida dos animais e de todos os humanos soteropolitanos", afirma Marcelle Moraes (PV). **Leia mais na página 3**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Leo Prates
leoprates@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Toinho Carolino
toinhocarolino@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Tiago Correia
tiagocorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Luiz Carlos Suíca
luizcarlossuica@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário-Chefe
José Pacheco Maia Filho
pacheco.maia@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Vereadores prestigiam lançamento da programação do Carnaval

Alexandre Aleluia, Felipe Lucas, Kiki Bispo e Maurício Trindade participaram do evento com o prefeito

Os vereadores Alexandre Aleluia (DEM), Felipe Lucas (PMDB), Kiki Bispo (PTB) e Maurício Trindade (DEM) participaram, na manhã desta terça-feira (17), no Teatro Gregório de Mattos, da solenidade de lançamento da programação do Carnaval 2017 pelo prefeito ACM Neto.

Fotos: Reginaldo Ipê



Prefeito detalha programação

Conforme o prefeito, o pré-Carnaval tem início no dia 18 de fevereiro com o Fuzuê na Barra. O encerramento da festa será com um arrastão na Quarta-Feira de Cinzas, em 1º de março. Serão 12 dias de folia e o Farol da Barra terá um palco para shows que vão acontecer após os desfiles de blocos. Também no Farol será realizado um encontro de trios no dia da abertura oficial do Carnaval, na quinta-feira, 23 de fevereiro.



Vereadores Alexandre Aleluia, Felipe Lucas, Kiki Bispo no evento

Para o vereador Alexandre Aleluia (DEM), o Carnaval de Salvador está sendo democratizado. "Isso é o espírito do Carnaval. Que ele seja para todos e que nossa cultura seja preservada. É isso que está acontecendo nessa gestão", afirmou.

O vereador também ressaltou a importância do Carnaval para a economia da cidade e para a criação de postos de trabalho temporários. "Nesse momento de crise, as pessoas também precisam de oportunidades de geração de renda e defender o Carnaval de Salvador é também criar oportunidades para a população local", analisou Aleluia.

Estilos musicais

Dentre as inovações apresentadas pelo prefeito ACM Neto, o vereador Felipe Lucas (PMDB) destacou o mix de estilos musicais e a retomada do desfile de fantasias. "Eu acho que nosso Carnaval está crescendo grandiosamente de maneira bem bacana. Impressiona a diversidade que Salvador tem de músicas, de cores e raças e o prefeito está conduzindo isso muito bem no Carnaval. Teremos todos os estilos musicais possíveis", afirmou.

Felipe Lucas observou o Carnaval nos bairros como estímulo da participação da população local, evitando grandes deslocamentos para participar da folia. "O prefeito tem uma grande visão ao promover o Carnaval dos bairros, estimulando os moradores a se integrarem na festa, principalmente nos bairros periféricos", considerou.

Kiki Bispo "embaixador"

Escolhido para ser o "embaixador" da Câmara no Carnaval, o vereador Kiki Bispo (PTB), 2º vice-presidente do Legislativo Municipal, destacou a missão delegada pelo presidente Leo Prates (DEM). "Representaremos o Legislativo junto aos camarotes dos diversos órgãos públicos e estaremos observando a festa na buscar melhorias, como tem ocorrido", afirmou.

Sobre as novidades apresentadas pelo prefeito, ressaltou que "uma das coisas mais importantes é o fortalecimento do Carnaval de bairros, tanto em termos de infraestrutura como de atrações musicais".



Vereador Maurício Trindade

No ano passado, cerca de 700 mil turistas, de diversas partes do planeta, prestigiaram o Carnaval, conforme o prefeito ACM Neto. "Neste ano, Salvador deve receber cerca de 750 mil turistas. E a ocupação hoteleira deve ficar em torno de 97 %", previu.

Confirmando a tendência nos últimos anos de maior participação do folião 'pipoca' em harmonia com os blocos e camarotes, o Carnaval de Salvador terá neste ano uma série de atrações sem cordas. BaianaSystem, Daniela Mercury e Moraes Moreira foram confirmados.

Marcelle Moraes destaca resultados do trabalho pelos animais

Nos mutirões, a vereadora demonstra preocupação em conversar com todos os tutores dos bichos

Foto: Assessoria da vereadora



Vereadora Marcelle Moraes, protetora dos bichos

Vereadora e protetora de animais, Marcelle Moraes (PV) vem realizando diariamente trabalhos que beneficiam os bichos da capital baiana. A legisladora argumenta que o zelo com os animais implica diretamente na saúde dos seres humanos.

"Cuidar dos nossos amigos de quatro patas também é uma questão de saúde pública, pois muitas doenças adquiridas pelos animais podem ser transmitidas ao homem. Grande parte da população não sabe da importância desses cuidados, até mesmo por falta de conhecimento. Por isso, venho fazendo um trabalho de conscientização para que todos entendam a real necessidade de cuidar dos animais. É uma honra poder contribuir de forma positiva na qualidade de vida dos animais e de todos os soteropolitanos", afirma Marcelle Moraes.

Dentre os principais trabalhos intermediados pela vereadora em prol dos animais, estão as cirurgias de castração e tumores. Nos mutirões realizados em Salvador, a vereadora Marcelle Moraes demonstra preocupação em conversar com todos os tutores individualmente para poder orientá-los sobre o pré e pós-operatório, além da necessidade de levar os seus animais para que profissionais possam avaliá-los, evitando futuros problemas.

Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Crack

"Somente com um conjunto de políticas consistentes poderemos transformar o atual quadro social", diz Ireuda Silva

A vereadora Ireuda Silva (PRB) apresentou na Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 10/2017, que institui no calendário oficial de eventos o Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Crack em Salvador. A data proposta é 26 de junho - que também marca o Dia Internacional de Combate às Drogas.

De acordo com a vereadora Ireuda, o projeto visa promover o debate e as políticas públicas para combater o avanço do crack, que apresenta elevado potencial de dependência e de agressão ao organismo.

"Por se tratar de uma droga relativamente barata, ela é largamente consumida por crianças, jovens e adolescentes, sobretudo de famílias em vulnerabilidade social", salienta Ireuda. Ainda segundo a vereadora, a proposta tem por finalidade a conscientização da população através de debates, atividades culturais, cartilhas e outras ações educativas, para a identificação de iniciativas de combate ao entorpecente, que, em uso contínuo, apresenta efeito mais devastador que o da cocaína.

Família

A proposição da vereadora Ireuda Silva destaca, ainda, a importância da família no processo de recuperação dos dependentes do crack, que em muitos casos são levados a praticar delitos para sustentar o vício. "É de extrema importância que o tratamento do viciado seja acompanhado por familiares dos usuários da droga, tendo em vista que o crack é revelador de uma família ou de um grupo social fragilizado. Por isso, a necessidade também de políticas públicas de saúde voltadas para o indivíduo e para sua família", defende a legisladora.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereadora Ireuda Silva

Efeitos

O crack pode provocar alucinações e delírios, conjunto de sintomas conhecido como "psicose cocaínica". Além disso, o usuário, assim como o dependente de "merla" (derivado da cocaína), perde o interesse sexual. "Consideramos que, somente com um conjunto de políticas públicas consistentes voltadas para a prevenção e combate ao crack é que poderemos transformar o atual quadro social existente em nossa cidade", afirma Ireuda Silva.

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 16 de janeiro de 2017.

PROJETO DE LEI Nº 17/17.

Institui a Semana Municipal de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento do Câncer de Pele.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Semana Municipal de prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer de Pele.
§ 1º Deverão ocorrer campanhas educativas sobre a prevenção e tratamento do câncer de Pele, bem como ações e debates nas esferas públicas e privadas relativas à temática.
§ 2º A Secretaria de Saúde e órgãos correlatos deverão disponibilizar e publicar informações relativas a estatísticas sobre os casos nos últimos anos, bem como informações a respeito dos avanços técnico-científicos relativos ao tratamento desta neoplasia.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

É sabido que o câncer constitui um grave problema de saúde pública para o mundo desenvolvido – e também para nações em desenvolvimento, nas quais a soma de casos novos diagnosticados a cada ano atinge 50% do total observado nos cinco continentes, conforme registros da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS).
No Brasil, com o recente envelhecimento da população, que projeta o crescimento exponencial de idosos, é possível identificar um aumento expressivo na prevalência do câncer, o que demanda dos gestores públicos uma acentuada atenção às vitima dessa neoplasia maligna, devastadora que ceifa a vida de muitas pessoas.
A falta de diagnósticos precisos, bem como de esclarecimentos à população sobre a prevenção e o fornecimento de rápido e adequado tratamento, ainda é apontada como um grave problema que pode resultar em danos irreparáveis, haja vista o fato de que muitas pessoas só descobrem que são portadoras da doença quando já se encontram em estado terminal.
Por isso, todos os casos de câncer devem ser diagnosticados e tratados com a maior brevidade possível, inclusive os de baixa letalidade, em especial, o câncer de pele que pode provocar lesões mutilantes ou desfigurantes em áreas expostas do corpo, causando sofrimento aos pacientes e até a morte.
No Brasil, cerca de 30% dos casos de câncer são de pele e na maioria dos casos, o câncer de pele, conhecido também como melanoma metastático não tem cura, por isso é importante o trabalho de prevenção, identificação e tratamento da doença.
Em Salvador, cidade predominantemente tropical, cujos dias ensolaradas permeia praticamente todas as estações do ano, a exposição aos raios solares é constante, não apenas nos dias de lazer, mas também a todo o momento, no caminho do trabalho e até mesmo dentro de casa, as pessoas estão expostas aos raios solares UV e UVA.
Portanto, é de clareza solar a importância de ser dedicado, no calendário municipal, uma semana específica com a finalidade de promover campanhas educativas e ações afirmativas com o intuito de divulgar a importância desta temática para a população soteropolitana.

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 18/17

Dispõe sobre o encargo de disponibilização de álcool gel 70% para higiene das mãos em todas as repartições públicas do município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Salvador, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, responsável pela disponibilização de álcool gel 70% em todas as repartições públicas do município, para a higiene das mãos do público interno e externo, com o objetivo de prevenir a propagação de diversos vírus transmitidos pelo contato com as mãos.
§ 1º Considera-se repartições públicas a Prefeitura Municipal e todos os órgãos integrantes de sua estrutura organizacional, incluindo a Câmara de Vereadores.
§ 1º A disponibilização de que trata o caput deverá estar no ambiente de entrada da repartição, em local visível e de fácil acesso, com identificação para o uso.
§ 2º Deverão ser tomadas as providências administrativas pela repartição, no sentido de conscientizar seus servidores e respectivo público, a respeito da importância do uso do álcool gel nas mãos para prevenção de doenças.
Art. 2º Fica a Secretaria de Saúde do município responsável por dotar as repartições públicas municipais das condições materiais e administrativas necessárias para o fiel cumprimento desta lei, com os recursos orçamentários e financeiros constantes do seu orçamento, cabendo-lhe ainda a fiscalização do fiel cumprimento.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo impulsionar efetividade à política de saúde pública do município de Salvador, com simplória e dinâmica tratativa gerencial do Poder Executivo, no sentido de disponibilizar em todas as repartições públicas municipais, um produto de higienização para as mãos, quando adentrarem o local.
É cediço por toda a sociedade que na camada mais superficial da pele podem-se encontrar bactérias, além de fungos e vírus, como o da gripe H1N1, o que prescinde de ação preventiva de cada pessoa, haja vista que a higienização das mãos é uma das medidas individuais mais simples e menos dispendiosa para prevenir a propagação de infecções e diversas doenças, podendo ser realizada com álcool gel 70%, cuja principal vantagem dá-se por sua ação germicida.
Cabe ao poder público, de forma coercitiva, o planejamento e operacionalização de ações efetivas nesse sentido, pertencendo, mormente à esfera municipal garantir os serviços de atenção básica à saúde e prestar serviços em sua localidade, com a parceria dos governos estadual e federal, pois as prefeituras, por ordem constitucional, também criam políticas de saúde e colaboram com a aplicação das políticas nacionais e estaduais, aplicando recursos próprios (mínimo de 15% de sua receita) e os repassados pela União e pelo Estado.
Nesse sentido, o oferecimento do produto em todos os estabelecimentos públicos municipais representa uma eficiente, eficaz e efetiva política de prevenção de propagação de doenças, atribuição esta pertencente à Secretaria de Saúde do município de Salvador, a quem compete a formulação e execução da política de saúde pública do município.
Por todo o exposto, imbuídos do nosso papel parlamentar, encaminha-se tal proposição para discussão, deliberação e decisão.

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE LEI Nº19/17

Institui a Semana Municipal de prevenção, diagnóstico e tratamento do Câncer Gástrico

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica crida a Semana Municipal de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento do Câncer Gástrico.
§ 1º Deverão ocorrer campanhas educativas sobre a prevenção e tratamento do câncer gástrico, bem como ações e debates nas esferas públicas e privadas relativas à temática.
§ 2º A Secretaria de Saúde e órgãos correlatos deverão disponibilizar e publicar informações relativas a estatísticas sobre os casos nos últimos anos bem como informações a respeito dos avanços técnico-científicos relativos ao tratamento desta neoplasia.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) diasapós sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

Sendo o segundo caso de câncer que mais afeta a população masculina do nordeste do Brasil, o câncer gástrico que se apresenta na forma de três tipos histológicos: adenocarcinoma (responsável por 95% dos tumores), linfoma, diagnosticado em cerca de 3% dos casos, e leiomiossarcoma, iniciado em tecidos que dão origem aos músculos e aos ossos, atinge grande parte da população soteropolitana. Infelizmente as medidas de prevenção e tratamento ainda são pouco conhecidas e/ou divulgadas, haja vista a falta de politicas públicas afirmativas que impossibilitam estes de terem acesso a informações de caráter preventivo e a hospitais e exames para o atendimento específico deste tipo de neoplasia maligna.
De acordo com o Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva, o pico de incidência se dá em sua maioria em homens, por volta dos 70 anos. Cerca de 65% dos pacientes diagnosticados com câncer de estômago têm mais de 50 anos. No Brasil, esses tumores aparecem em terceiro lugar na incidência entre homens e em quinto, entre as mulheres (disponível em: http://www2.inca.gov.br/wps/wcm/connect/tiposdecancer/site/home/estomago/definicao).
Dados do citado Instituto, divulgados em novembro de 2015, apontam que 596 mil novos casos de câncer irão afetar os brasileiros no próximo ano. Destes, 25 mil deverão atingir baianos, sendo 12.900 acometendo homens e 12.350 as mulheres. Já para Salvador, a estimativa é de 2.970 novos casos para os homens e 3.340 para as mulheres.
Portanto, urge a necessidade de haver uma lei que se digne de instituir a Semana Municipal de prevenção, diagnóstico e tratamento do Câncer Gástrico, propiciando a ocorrência de campanhas educativas, ações e debates nas esferas públicas e privadas relativas à temática.

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 20/17

Dispõe sobre a obrigação da inclusão de Pedagogo ou Psicólogo nos quadros de pessoal das escolas da rede pública de educação municipal no município de Salvador, que será responsável especificamente pelo acompanhamento e adaptação pedagógica das crianças e adolescentes com transtorno do espectro autista, em consonância com a Lei n 12.764, de 27 de dezembro

de 2012, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Dada a Política Nacional de Proteção aos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, instituída pela Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, fica a Prefeitura Municipal de Salvador, no prazo de 06 (seis) meses, a contar da publicação desta Lei, obrigada a incluir nos quadros de pessoal das escolas da rede pública de educação municipal, os profissionais Pedagogo ou Psicólogo, o qual será responsável especificamente pelo acompanhamento e adaptação pedagógica das crianças e adolescentes com transtorno do espectro autista, e dá outras providências.
Art. 2º Na hipótese de não haver candidatos classificados em concurso vigente municipal para a admissão do profissional de que trata o caput, a entidade deverá promover a celebração de convênios com Instituições de Ensino Superior, públicas e privadas, para a admissão de estagiários na forma da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para que os discentes dos cursos de Pedagogia e Psicologia em época de estágio obrigatório possam desenvolver as atribuições de que trata o caput, os quais deverão ser coordenados por servidores da entidade que detenham competência na área do estágio, sendo vedado o estágio não-obrigatório, exceto na condição de voluntário.
Art. 3º Em consonância com o parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 12, 764, de 27 de dezembro de 2012, é admitida a atuação voluntária de profissionais que integram a estrutura de pessoas jurídicas de direito privado, com formação nas áreas de que trata o inciso anterior, os quais deverão apresentar carta de intenção acompanhada do plano de trabalho e Currículo *Lattes*, devendo ser firmado termo de conduta, estando sujeitos à política de avaliação de que trata o Art. 5º.
§ 1º De forma a estimular a participação da comunidade, conforme Art. 2º, II da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, deverá ser proposto ao Governo do Estado da Bahia, pela Prefeitura Municipal de Salvador, o desconto de 10% (dez por cento) do Imposto de Propriedade de Veículo Automotor, para os profissionais de que trata a alínea anterior que possuírem veículo.
§ 2º Na hipótese de os profissionais de que trata o parágrafo anterior "a" não tiverem propriedade veicular, a Prefeitura Municipal de Salvador encaminhará e defenderá proposta junto aos Conselhos Profissionais das áreas de que trata este inciso, pela concessão de 10% (dez por cento) de desconto nas anuidades dos mesmos.
§ 3º As pessoas jurídicas de direito privado de que trata o caput, que firmarem convênio com o poder público municipal, terão o desconto de 10% (dez por cento) sobre o Imposto sobre Serviços, haja vista o perfil motivador que deve estar insculpida toda e qualquer política pública.
Art. 4º Fica a Secretaria de Educação incumbida das providências gerenciais para o redimensionamento dos quadros de pessoal das escolas da rede pública, no sentido de admissão do profissional de que trata o Art. 1º.
Art. 5º Dentre os procedimentos gerenciais de controle interno para a efetividade desta Lei, é obrigatória a implementação de política de avaliação do profissional de que trata o Art. 1º.
Art. 6º É de responsabilidade da Secretaria de Educação a busca e estímulo de parcerias com entidades privadas para o fidedigno cumprimento desta Lei.
Art. 7º Em consonância com o Art. 7º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, o gestor público escolar municipal ou autoridade competente municipal que recusar a matrícula de aluno com transtorno do espectro autista, será punido com multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários mínimos.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

Conforme os preceitos do Art. 1º, § 2º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, a pessoa portadora dessa síndrome a é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, carecendo, consequentemente, de tratamento diferenciado.
Dada a disposição legal supra, a Lei nº 7.853/89, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência e sua integração social deve ter seu inteiro teor aplicado a esse público, mormente o quanto preceituado no Art. 2º, parágrafo único, I, "a", que trata especificamente do contexto educacional, *in verbis:*
Parágrafo único. Para o fim estabelecido no caput deste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta devem dispensar, no âmbito de sua competência e finalidade, aos assuntos objetos esta Lei, tratamento prioritário e adequado, tendente a viabilizar, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:
I - na área da educação:
a) a inclusão, no sistema educacional, da Educação Especial como modalidade educativa que abranja a educação precoce, a pré-escolar, as de 1º e 2º graus, a supletiva, a habilitação e reabilitação profissionais, com currículos, etapas e exigências de diplomação próprios; (grifos nossos).
Não obstante, o decreto regulamentador da lei supra, de nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, em seu no Art. 8º, II, consubstancia, como instrumentalizador deste diploma, "o fomento à formação de recursos humanos para adequado e eficiente atendimento da pessoa portadora de deficiência" (grifos nossos).
Na reflexão sobre a Política Nacional em epígrafe, o diploma que a regulamenta, de que trata o Decreto nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014, impõe no Art. 4º, o dever do Estado em assegurar nas políticas de educação os direitos educacionais da pessoa com transtorno do especto autista, com a obediência da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência – CPDP (ONU/2006).
Nesse bojo, o Ministério de Educação, através de sua competente Secretaria e Diretoria, emitiu a Nota Técnica nº 24/2013/MEC/SECADI/DPEE, orientando aos Sistemas de Ensino para a efetiva implementação da Politica Nacional legalmente instituída, trazendo em seu bojo, inclusive a possibilidade de participação da sociedade na "implantação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas que constitui um dos mecanismos centrais para a garantia da execução dessa política".
Neste diapasão, considerando a disposição constitucional acerca da competência do município do Salvador, com relação às políticas e oferta de ensino de qualidade, com garantia do acompanhamento e apoio efetivos ao trabalho de todas as escolas da rede municipal, para que as mesmas atendam aos princípios constitucionais da eficiência e eficácia, coercitivos à Administração Pública, trazidos pela Emenda Constitucional nº 19/98, são necessárias providências gerenciais, que alberguem estratégias para a garantia da efetividade da Política aqui referenciada.
Sob esta ótica, entende-se que toda e qualquer propositura da Administração Pública deve albergar o incentivo para a participação da sociedade, haja vista que "todo o poder emana do povo".
Em sendo assim, partindo do pressuposto de que a participação da sociedade é um viés a ser aproveitado por todo e qualquer gestor público, o estabelecimento de mecanismos de contrapartida para a efetividade de tal política em âmbito municipal, poderá motivar os profissionais que detenham a formação exigida por lei, além de desonerar o orçamento de pessoal com a admissão de servidores para o cumprimento do diploma legal.
Por todo o exposto, imbuídos do nosso papel parlamentar, encaminha-se tal proposição para discussão, deliberação e decisão.

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 21/17

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializarem animais, *pet shops*, clínicas veterinárias, canil, gatil e estabelecimentos do ramo, no âmbito do Município de Salvador, fixar cartaz que facilitem a adoção de animais e dá outras providências".

A CAMÂRA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam obrigados todos os estabelecimentos que comercializam animais, *pet shops*, clínicas veterinárias, canil, gatil e estabelecimentos do ramo, no âmbito do Município de Salvador, colocar cartaz que facilitem a adoção de animais.
Parágrafo Único. O cartaz que trata o *caput* deverá de forma clara e visível ao público conter:
I- nome da entidade responsável pela adoção de animais;
II- endereço, telefone e *e-mail* para contato com a entidade responsável;
III- informações de conscientização sobre a importância da adoção de animais;
Art.2º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das organizações responsáveis pela adoção.
Art.3º Em caso de descumprimento serão aplicadas as seguintes sanções:
I- advertência;
II- multa determinada por órgão competente, caso de descumprimento reincidente.
Art.4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.
Art. 5º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 2017.
MARCELLE MORAES

JUSTIFICATIVA

Visto que a Constituição Federal, no inciso VII do Art. 225, nos diz que é dever da União, Estados e Municípios preservação da fauna e da flora, não podemos ser omissos a esta causa na qual diz respeito a toda população de nossa cidade.

Por meio deste Projeto, em defesa da causa animal, apresento um instrumento que venha facilitar a adoção de animais que se encontram em abrigos, ONGs ou em lares temporários. Precisamos encontrar solução para a superlotação nos abrigos buscando um lar de verdade para cães e gatos.

Através da fixação de cartazes que facilitem a divulgação de animais disponíveis para adoção bem como conscientizando a população sobre a importância da adoção responsável e o crime do abandono.

Neste compasso, a edil, ora requerente pede aos nobres pares o apoio à aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 2017.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE LEI Nº 22/17

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança no interior dos *pets shops*.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a instalação de câmeras de segurança no interior dos *pets shops*, nas dependências de clínicas em que animais são submetidos a banho, tosa ou qualquer outro procedimento estético no Município de Salvador.
Art. 2º As imagens devem ficar disponíveis para visualização dos tutores ao longo da realização dos procedimentos a que se refere o Art. 1º.
Art. 3º Nos casos de solicitação por parte dos clientes, o estabelecimento terá o prazo de 48 horas para disponibilização da gravação das imagens.
Parágrafo único. Os estabelecimentos são obrigados a armazenar as imagens por 90 dias.
Art. 4º Em caso de descumprimento serão aplicadas as seguintes sanções:
I- advertência;

II- multa determinada por órgão competente, caso descumprimento reincidente.
Art. 5º Esta lei entra em vigor 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 2017.
MARCELLE MORAES

JUSTIFICATIVA

Ao deixar seus animais de estimação em clínicas de banho e tosa, os tutores confiam que seus animais serão bem tratados. Infelizmente, nem sempre essa é a realidade dos *pets shops*. Frequentemente são noticiados pela imprensa ou ouvimos um caso de maus-tratos a esses animais nas dependências destas lojas. Muitas vezes, nem mesmo os proprietários dos estabelecimentos estão cientes das condições em que o serviço está sendo prestado.
Portanto, tal projeto busca assegurar não somente a integridade dos animais bem como livrar os profissionais de qualquer desconfiança por parte dos tutores.
Pelos motivos expostos, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 2017.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE LEI Nª 23/17

Dispõe sobre a estruturação de entidade denominada Hotel Solidário, com fins à estadia temporária de familiares visitantes de presidiários e presidiárias custodiados na capital baiana, residentes em cidades fora da capital e da região metropolitana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Salvador, no prazo de 06 (seis) meses a contar da publicação desta Lei, responsável pela estruturação de entidade denominada Hotel Solidário, que possui como objetivo sócio-assistencial a estadia temporária, noturna e privativa de familiares residentes e domiciliados fora da cidade de Salvador e da região metropolitana, visitantes de presidiários e presidiárias custodiados nas prisões ou delegacias capital, excetuado todo e qualquer outro tipo de público.
§ 1º A estruturação de que trata o *caput* poderá se dar por construção ou locação de imóvel nas imediações adjacentes às unidades prisionais, através de procedimento licitatório.
§ 2º Os procedimentos administrativos de que trata o parágrafo anterior somente poderão ser iniciados após frustrado o processo de obtenção do imóvel mediante cessão, doação ou desapropriação, ou ainda o aproveitamento das estruturas públicas municipais inativas, desapropriadas, abandonadas, que não estão cumprindo sua função social.
Art. 2º A Administração da entidade deverá se dar pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPS, a quem compete o planejamento, a organização, a direção, o acompanhamento e o controle da entidade.
§ 1º Os recursos orçamentários e financeiros destinados aos objetivos da entidade deverão integrar a proposta anual da Secretaria referida no *caput*.
I) Deverá obrigatoriamente ser cobrada uma taxa solidária de cada hóspede, por pernoite, não superior a 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente no País, cujo pagamento deverá se dar no ato de entrada na entidade, na forma de recolhimento por Documento de Arrecadação Municipal, especificamente criado para este fim.
a)Entende-se por hóspede a pessoa que apresente comprovante de renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos e que comprove residir fora da cidade de Salvador e região metropolitana.
b)A comprovação de que trata a alínea anterior deverá se dar pelo Conselho Regional de Serviço Social – CRESS do local de domicílio e residência do hóspede, na hipótese do mesmo não ter renda comprovada.
c)Entende-se por pernoite o decurso de tempo que o hóspede passar a noite na entidade, findando até às oito horas do dia imediatamente seguinte à estadia.
d)Deverá obrigatoriamente ser construída política de arrecadação, mediante doação, de móveis e utensílios de hotelaria junto às empresas do eixo mercantil de cama, mesa e banho da capital baiana, incluídas as empresas de gêneros alimentícios.
e)A Prefeitura Municipal de Salvador deverá conceder desconto de até 1% (um por cento) do Imposto Predial Territorial Urbano às empresas e pessoas físicas que efetivamente procederem à doação de que trata a alínea anterior, cujo desconto deverá ser proporcional aos itens doados.
Art. 3º Os procedimentos operacionais para a emissão do documento de que trata o parágrafo anterior deverá ser feito por servidor responsável pelo acolhimento do hóspede, acaso tenha vaga disponível, exceto se o próprio hóspede já tiver feito de forma antecipada, através de programa informatizado disponibilizado em site da entidade, de que trata o Art. 3º. parágrafo 1º.
Art. 4º Dentre os procedimentos gerenciais de controle interno é obrigatória a implementação de política de avaliação da entidade pelo hóspede.
Parágrafo único. A política de avaliação da entidade deve ser feita por programa constituído para este fim, devendo seus resultados serem publicados no sítio institucional.
Art. 5º Dentre os procedimentos gerenciais de acompanhamento é obrigatória a constituição de Equipe Multiprofissional, formada por assistentes sociais e psicólogos, a qual compete o acompanhamento e avaliação de hóspedes que se apresentem em situação de desajustes psíquicos advindos quando do retorno da visitação dos seus entes nas unidades prisionais.
I)A entidade deverá promover a celebração de convênios com Instituições de Ensino Superior, públicas e privadas, para a admissão de estagiários na forma da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para que os discentes dos cursos de Administração, Administração Hoteleira, Assistência Social, Direito, Informática, Pedagogia e Psicologia em época de estágio obrigatório possam integrar a Equipe Multiprofissional da entidade, os quais deverão ser orientados por servidores da entidade ou do município que detenham competência na área do estágio, sendo vedado o estágio não-obrigatório, exceto na condição de voluntário.
a)É admitida a atuação voluntária de profissionais com formação nas áreas de que trata o inciso anterior, os quais deverão apresentar carta de intenção acompanhada do plano de trabalho e Currículo *Lattes*, devendo ser firmado termo de conduta, estando sujeitos à política de avaliação de que trata o Art. 4º.
b)Deverá ser proposto ao Governo do Estado da Bahia, pela Prefeitura Municipal de Salvador, o desconto de 10% (dez por cento) do Imposto de Propriedade de Veículo Automotor, para os profissionais de que trata a alínea anterior que possuírem veículo.
c)Na hipótese de os profissionais de que trata a alínea "a" não tiverem propriedade veicular, a Prefeitura Municipal de Salvador encaminhará e defenderá proposta junto aos Conselhos Profissionais das áreas de que trata este inciso, pela concessão de 10% (dez por cento) de desconto nas anuidades dos mesmos.
Art. 6º As regras de utilização do recinto e as de convivência deverão ser instituídas através de regulamentação interna com previsão de política de cadastro e exclusão sumária de hóspede por desobediência, o qual deverá obrigatoriamente firmar termo de conduta em todas as estadias.
Art. 7º A entidade, após inaugurada, deverá disponibilizar 100 (cem) vagas pessoais diárias, disponibilizando apartamentos coletivos com atendimento hoteleiro básico e temporário, com garantia de condições de estadia noturna e convívio coletivo por no máximo 01 (um) pernoite, podendo haver a extensão deste limite de vagas a critério da administração da entidade, se motivada disponibilidade orçamentária e financeira.
§ 1º O sistema de vagas e respectivas reservas constará de programa de informática específico disponível em link no site da entidade, que deverá possibilitar a alimentação de dados on line pelo hóspede que desejar estadia, cabendo a este o recolhimento da taxa solidária de que trata o Art. 2º, parágrafo 2º.
I)Os apartamentos deverão ser separados por ambiente masculino e feminino, com número de vagas proporcional à demanda, sendo vedada a oferta de apartamento para casais.
a)Os apartamentos deverão ser separados por ambiente masculino e feminino, com número de vagas proporcional à demanda.
b)É permitida a disponibilidade de vaga para usuária ou hóspede com até 1 (um) filho(a), devendo ser apresentada a comprovação do parentesco no ato da entrada na entidade, para o qual deverá também ser cobrada a taxa solidária de que trata o parágrafo 2º do Art. 2º desta Lei se tiver idade superior a 10 (dez) anos.
c) O pernoite do(a) filho(a) hóspede(a) até 10 (dez) anos deverá se dar no mesmo leito da mãe ou do pai.
d)É vedado o oferecimento de qualquer tipo de alimentação pela entidade, excetuado o café matutino e noturno, cujos procedimentos constarão no regulamento da entidade.
Art. 8º. Os casos omissos constarão do Regulamento Interno da entidade.
Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo contribuir com a cidadania e a dignidade da pessoa humana, haja vista a necessária subordinação de toda a sociedade, mormente da Administração Pública à observância aos direitos humanos dos detentos e respectivos familiares à luz da Carta Magna e ao princípio da Dignidade da Pessoa Humana.
O compromisso estatal com tal direito fundamental, deve ser o pilar básico do Estado Democrático de Direito, que, devido sua importância e inafastabilidade, aparece desde o preâmbulo da nossa Lei Maior:
"(...) para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça, como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias (...)".
É cediço por toda a sociedade os percalços por que passam os familiares dos presidiários custodiados em presídios e delegacias da capital baiana, residentes e domiciliados fora da capital, quando aqueles em situação de visitação à estes, veem-se obrigados a pernoitar nas imediações das ruas das unidades prisionais, expondo-se a sinistros, assaltos e até a morte por não possuírem condições financeiras de arcar com os altos custos de hospedagem na capital baiana.
Tais pessoas, não são poucas, são centenas de homens, mulheres e crianças que enfrentam o frio cruel do chão, agasalhados com cobertores e edredons, acaso tenham, conforme hodiernamente apresentado pela imprensa escrita e midiática.
É nesse sentido, que é possível à gestão da Prefeitura Municipal de Salvador, dentro da sua necessária e coercitiva atuação sócio-assistencial, agir gerencialmente promovendo o acolhimento digno dessa parcela da sociedade.
Neste diapasão, entende-se que todo e qualquer propositura da Administração Pública deve albergar o incentivo para a participação da sociedade, haja vista que "todo o poder emana do povo".
Por isso é que se propõe a parceria da sociedade para a concretização dessa política municipal, motivando-os através de instrumentos de contrapartida, de forma a desonerar o município da execução totalitária da implementação.
Por todo o exposto, certos de que em cada parlamentar existe um ser humano revestido de sua função pública, encaminha-se para discussão, deliberação e decisão.

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 24/17

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura Municipal do Salvador para criar e disponibilizar a população um aplicativo móvel, a ser denominado de "Luz pra Salvador" que propiciará o monitoramento as demandas de troca de lâmpadas de postes e serviços assemelhados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DECRETA:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal do Salvador, por meio Da Secretaria de Manutenção – SEMOP, obrigada a criar e disponibilizar um aplicativo móvel compatível às plataformas IOS e Android, visando conceder em tempo real a possibilidade de o cidadão poder solicitar a troca das lâmpadas, a ser denominado "Luz pra Salvador".

§ 1º O aplicativo deverá ser disponibilizado gratuitamente e ter uma interface amigável, intuitiva e de fácil utilização a ser disponibilizado para celulares/*smartphones*;
§ 2º A ferramenta propiciará um canal seguro e imediato de comunicação, para reportar a necessidade de troca de lâmpadas de postes nas diversas localidades de Salvador;
§ 3º A Prefeitura Municipal do Salvador, por meio da SEMOP, estabelecerá as regras para o acesso, cadastro de usuários bem como operacionalização do uso, e a forma de resposta e atendimento das demandas;
Art. 2º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

Com as rápidas transformações tecnológicas, é salutar a necessidade de ser desenvolvido um aplicativo para auxiliar no atendimento das demandas de Salvador, de forma rápida, eficiente e menos burocrática.
O aplicativo "Luz pra Salvador" é um ferramenta de baixo custo e grande benefícios para a população da Cidade, na medida em que, auxiliará a Prefeitura no trabalho de fiscalização e reposição das lâmpadas dos postes das diversas localidade da Capital, reduzindo tempo e custo. Desta forma, o cidadão poderá participar da gestão da Prefeitura como fiscal, além de ter a suas solicitações atendidas de forma rápida e segura.
Ruas mal iluminadas causam uma sensação de insegurança nas pessoas, ademais, escuridão surge como um perigo latente para pedestres e motoristas, porque facilita a ação de bandidos e dificulta o trabalho da polícia, além do risco de assaltos, principalmente durante à noite. Por meio da ferramenta proposta, será possível evitar a incidência de inúmeras infrações penais ocorridas nas diversas localidades por falta de iluminação pública.
É importante frisar o direito implícito na Constituição Federal, que delega às Prefeituras a obrigação organizar e prestar esse serviço de Iluminação Pública com base no Art.149-A do referido mandamento constitucional.
Logo, pelos argumentos ora apresentados, submeto essa propositura à apreciação de meus nobres colegas, que reputo de extrema importância, a criação do aplicativo "Luz pra Salvador" para garantir o direito constitucional à segurança, aduzindo no Art. 144 da Carta Magana de 1988.

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 15/17

CONSIDERANDO que o Brasil é o segundo país no mundo com a maior população de animais, perdendo apenas para os Estados Unidos da América.

CONSIDERANDO que dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) apontam que nos últimos anos houve um aumento de 17,6% no número de cães e gatos no Brasil, com isso, indicam a necessidade de se implantarem políticas públicas que atendam aos interesses das populações de baixa renda proprietária de animais domésticos, pois não podem arcar com os altos custos dos medicamentos veterinários de forma particular.

CONSIDERANDO que ações como esta possibilitará às pessoas carentes, meios para o devido tratamento veterinário aos seus animais, minimizando o abando, por exemplo, de gatos e cachorros em nossa cidade.

CONSIDERANDO que através deste serviço o proprietário responsável terá condições de seguir as orientações necessárias para manter o tratamento do seu animal e sempre mantê-lo saudável.

CONSIDERANDO que existe em Salvador, como em todas as grandes metrópoles brasileiras, um número grande e crescente de animais (cães, gatos, equídeos) que sobrevivem de forma indigna, doentes e famintos, abandonados, aumentando a população, em progressão geométrica.

CONSIDERANDO que o último levantamento feito pela Prefeitura, registrou a presença de mais de 100.000 animais errantes por toda a cidade. Além de estarem sujeitos a maus tratos e crueldade humanas.

CONSIDERANDO que esses animais transmitem mais de 600 patógenos (microorganismos) para os seres humanos, causando as mais diversas doenças, ditas zoonoses.

CONSIDERANDO que a leishmaniose, transmitida pelo cão, a Esporotricose, transmitida pelo gato, a febre maculosa pelo cavalo (carrapato estrela) dentre outras (verminoses, sarnas, micose, doenças causadas hematozoários, raiva).

CONSIDERANDO que em contrapartida, a convivência harmônica HOMEM e ANIMAL, é saudável do ponto de vista psicológico, para crianças e adultos, de todas as classes sociais.

CONSIDERANDO que há a necessidade de implantação de uma farmácia popular veterinária, para atender aos animais sob a guarda de pessoas de baixa renda, que não podem pagar o alto valor dos medicamentos veterinários, deixando seus animais quando doentes, sofrerem, sem tratamento adequado, chegando a óbito ou abandonando-os nas ruas nessas condições.
CONSIDERANDO que o Município possui condições de firmar convênio com estabelecimento farmacêutico privado para este comercializar, diretamente ao consumidor, na forma de varejo, medicamentos para uso veterinário, a preços subsidiados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao prefeito que crie a farmácia veterinária popular.

Sala das Sessões, 10 de janeiro de 2017.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 16/17

Considerando que a Secretária Municipal de Ordem Pública (SEMOP) através da Portaria Nº 1/2017, dispôs sobre o exercício de atividades do comércio informal em logradouros públicos na cidade de Salvador, determinando prévia autorização da SEMOP através do pagamento do preço público devido para que ambulantes trabalhem durante as festas populares de 2017.

Considerando que segundo dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) a taxa de desocupação em Salvador, que corresponde ao número de pessoas que perderam o emprego é a maior com índice de 17,6% comparando com a média do país de 11,3%, ademais entre as 18 capitais que apresentaram crescimento, Salvador ficou entre as que apresentaram menor variação de aumento, com 0,2 pontos percentuais.
Considerando que dados divulgados pela Superintendência de Estudos Econômicos da Bahia (SEI) apontam que a crise agrava o desemprego e revela que a desigualdade racial no mercado de trabalho é constatada no fato de que negros representam a grande maioria dos desempregados, mesmo sendo 92% da população economicamente ativa.
Considerando que com aumento do número de desempregados em Salvador faz com que a população desempregada busque alguma outra forma de renda, consequentemente, o exercício de atividades do comércio informal durante as festas populares trará a oportunidade na atuação dos ambulantes ajudando a aquecer a economia local.
Considerando que diante da recessão econômica que elevou a taxa de desemprego e das justas reinvindicações de quem não tem emprego e que se sentem impedidos de trabalhar, é que indicamos que haja a relativização do pagamento do preço público devido como condição necessária para que os ambulantes possam trabalhar durante o período das festas populares de 2017 na Cidade do Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, com base no art. 209 do Regimento Interno, que haja isenção na taxa de inscrição para pessoas que sejam beneficiárias do programa Bolsa Família, desempregadas e residentes do Município de Salvador, que desejam atuar no exercício de atividades do comércio informal em logradouro público durante as festas populares de 2017 na Cidade do Salvador.

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 2017.
TOINHO CAROLINO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 17 /17

CONSIDERANDO que não existe, no âmbito do Município de Salvador, o serviço público de saúde animal realizado através de uma unidade móvel para atendimento veterinário para cães e gatos, além de outros serviços, que abranja consultas veterinárias, castração e esterilização dos animais, além de vacinação, educação em saúde às famílias mais carentes sobre o trato com os animais.

CONSIDERANDO que nos dias atuais existe precariedade de projetos que visem a sensibilização da população sobre a guarda responsável, zoonoses e saúde pública.

CONSIDERANDO a necessidade de uma campanha permanente de saúde animal para atuar principalmente nas áreas onde for constatado o maior número de animais domésticos e de população com baixa renda, do município.

CONSIDERANDO que existe projeto semelhante para seres humanos denominado "Saúde em movimento", o qual leva até os necessitados atendimento médico de qualidade. Da mesma forma se dará o programa indicado, que terá finalidade de levar vacinação, castração e atendimento veterinário.

CONSIDERANDO a necessidade de unidade com possibilidade de deslocamento de equipamentos e profissionais para atender nas diversas regiões do município onde existem vazios assistenciais ou onde a oferta do serviço veterinário é menor que a demanda.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

Ao prefeito, que crie o serviço público de saúde animal através de unidade móvel.

Sala das Sessões, 16 de janeiro de 2017.
MARCELLE MORAES

REQUERIMENTO Nº 69/17

Requeiro, com base no artigo 222 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a realização de uma sessão especial em homenagem aos 70 anos de fundação da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Bahia – FECOMÉRCIO (BA), a ser realizada no Plenário desta casa no dia 2 de maio de 2017, das 9h às 12h.

Sala das Sessões, 9 de janeiro de 2017.
ALBERTO BRAGA

REQUERIMENTO Nº70/17

Requer à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, a convocação de sessão especial, desta Casa, para comemorar o "Dia das Mães", a realizar-se no dia 15 de maio de 2017, às 15 horas.

Sala das Sessões, 16 de janeiro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

REQUERIMENTO Nº71/17

Requer à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, a convocação de sessão especial, desta Casa, em data a ser marcada, para comemorar o "Dia do Jovem Empreendedor".

Sala das Sessões, 16 de janeiro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

REQUERIMENTO Nº72/17

Requer à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, a convocação de sessão especial, desta Casa, em data a ser marcada, para comemorar o "Dia do Autista".

Sala das Sessões, 16 de janeiro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

REQUERIMENTO Nº73/17

Requer à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, a convocação de sessão especial, desta Casa, para comemorar o "Dia Mundial do Combate ao Câncer de Pele", a realizar-se no dia 30 de novembro de 2017, às 15 horas.

Sala das Sessões, 16 de janeiro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

REQUERIMENTO Nº74/17

Requer à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, a convocação de sessão especial, desta Casa, para comemorar o "Dia dos Animais", a realizar-se no dia 5 de outubro de 2017, às 15 horas.

Sala das Sessões, 16 de janeiro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

ATO N.º 586/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**
Nomear ANDRÉ LUIS PENA ESPER, cad. 16.715, para o Cargo em Comissão de Assessor Técnico da Diretoria Financeira, Classe **CC 70**, a partir de 16 de janeiro de 2017. Salvador, 16 de janeiro de 2017.

ATO N.º 587/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**
Nomear DIEGO COSTA BRITO, cad. 16.719, para o Cargo em Comissão de Coordenador da Câmara Mirim, Classe **CC 40**, a partir de 16 de janeiro de 2017. Salvador, 16 de janeiro de 2017.

ATO N.º 588/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**
Nomear ANDRÉ DE CARVALHO CONCEIÇÃO, cad. 16.720, para o Cargo em Comissão de Coordenador do Memorial, Classe **CC 50**, a partir de 16 de janeiro de 2017. Salvador, 16 de janeiro de 2017.

LEO PRATES
Presidente

TOINHO CAROLINO
1º Secretário

JOCEVAL RODRIGUES
2º Secretário

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PROCESSO DEFERIDO

ASSUNTO: Férias Proporcionais

Cadastro	Servidor	Nº Processo
3.038	José Carlos Silva	1841/2016





PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR

FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Quarta-feira, 18 de Janeiro de 2017

Horário	Programa	Sinopse
12h00	EXTRA-ORDINÁRIO Guilherme Bellintani	Neste programa, o Secretário de Desenvolvimento e Urbanismo de Salvador, Guilherme Bellintani, falará sobre determinadas questões do município.
12h30	OPINIÃO Disfunção erétil	Confira a opinião do Dr. José Antônio sobre disfunção erétil.
12h33	QUEM FAZ O QUÊ? Sapateiro	No Quem Faz o Quê de hoje, mostraremos o trabalho do sapateiro.
13h00	SOM NA CAIXA As Nandas	As Nandas agitam este Som na Caixa com a música "SÃO JORGE".
13h33	PASSAPORTE DE SERVIÇOS Cartão Correios Fácil (SEBRAE)	Você já ouviu falar no Cartão Correios Fácil? Sabe como funciona e quais as vantagens? Confira no Passaporte de Serviços de hoje.
14h00	GOSTO E DETESTO Elevador Lacerda	Neste programa, mostraremos as preferências e reclamações de algumas pessoas em relação ao Elevador Lacerda.
14h33	CÂMARA COMENTA Ser jovem negro no Brasil	No Câmara Comenta de hoje, o repórter João Santos entrevista Carlos Sabino e Gabriela Bacelar, ambos estudantes de Ciências Sociais na UFBA, falando sobre ser jovem negro no Brasil.
15h00	SOM NA CAIXA Ramon Maia	O cantor Ramon Maia agita este Som na Caixa com a música "ELA".
15h33	ADIVINHA ONDE É? Casa de Jorge Amado	No Adivinha Onde É, mostraremos a Casa de Jorge Amado e um pouco da sua história.
16h00	CÂMARA PRÁTICA Geladinho	Gosta de geladinho? Tem vontade de aprender? O Câmara Prática te dá algumas dicas.
16h33	ARTE EM TODA PARTE Fotografia e artes plásticas Palacete das Artes	O Arte em Toda Parte de hoje mostra o Palacete das Artes, além da intersecção entre fotografias e artes diversas.
17h00	SOM NA CAIXA Alisson Braz	O cantor Alisson Braz agita este Som na Caixa com a música "SE QUISER".
17h33	SEM PEGADA Violência (Parte I)	Os psicólogos Romero Magalhães e Silvana Bartilotti debatem, no Sem Pegada de hoje, a violência contra a mulher.
18h00	OPINIÃO Esquerda e Direita política	Confira a opinião do vereador Alexandre Aleluia (DEM) sobre a Esquerda e Direita política.
18h33	EXTRA-ORDINÁRIO Mídia e Democratização da Política	Neste programa, os jornalistas Luiz Fernando (Bocão News) e Fernando Duarte (Bahia Notícias) falarão sobre a mídia e a democratização da política.

* Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.

Vereadores da 18ª Legislatura (2017/2018)



Leo Prates
DEM
Presidente



Isnard Araújo
PHS
1º Vice-Presidente



Kiki Bispo
PTB
2º Vice-Presidente



Orlando Palhinha
DEM
3º Vice-Presidente



Toinho Carolino
PTN
1º Secretário



Joceval Rodrigues
PPS
2º Secretário



Tiago Correia
PSDB
3º Secretário



Ana Rita Tavares
PMB
4º Secretário



Edvaldo Brito
PSD
Corregedor-Geral



Luiz Carlos Suíca
PT
Ouvidor-Geral



Cátia Rodrigues
PHS
Ouvidora-Subistituta



Aladilce Souza
PCdoB



Aleluia
DEM



Alfredo Mangueira
PMDB



Beca
PPS



Carballal
PV



Carlos Muniz
PTN



Cezar Leite
PSDB



Daniel Rios
PMDB



Duda Sanches
DEM



Felipe Lucas
PMDB



Hélio Ferreira
PCdoB



Hilton Coelho
PSOL



Igor Kannário Príncipe do Guetto
PHS



Ireuda Silva
PRB



J. Carlos Filho
SD



José Trindade
PSL



Lorena Brandão
PSC



Luiz Carlos
PRB



Maurício Trindade
DEM



Marcelle Moraes
PV



Marta Rodrigues
PT



Moisés Rocha
PT



Odiosvaldo Vigas
PDT



Paulo Câmara
PSDB



Paulo Magalhães Junior
PV



Ricardo Almeida
PSC



Rogéria Santos
PRB



Sabá
PV



Sidnaldo
PTN

Silvio Humberto
PSB

Téo Senna
PHS

Vado Malassombrado
DEM